

Proc. 8 252/42

(CJT-74-42)

1942

EMO/NA

É de se não admitir ação rescisória, em face da proibição contida no art. 134 do decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Thomaz Bryers & Companhia propõe ação rescisória, para o fim de obter a reforma da decisão proferida pelo Conselho Regional de Trabalho da Primeira Região, que a condenou ao pagamento de indenização por despedida injusta do empregado Herbert Egerson Snape;

CONSIDERANDO que a especie não pode ter assento no art. 69 do Regulamento da Justiça do Trabalho, eis que não se trata de caso omissivo, mas de hipótese proibida pelo mesmo Regulamento, cujo art. 134 veda, de modo expresso, aos tribunais trabalhistas o reexame de matéria já decidida, definitivamente, pela própria justiça;

CONSIDERANDO que, esgotados os recursos legais, a decisão passa em julgado, não podendo mais, por força da citada disposição regulamentar, ser a matéria novamente apreciada, como propõe aquela firma;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de seis votos, vencido o relator, não admitir a pleiteada ação rescisória.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1942.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	João Villasbôas	Relator "ad-hoc"
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicação no "Diário Oficial" em 19/6/42.